

Direito Eleitoral

Instituto do Legislativo Paulista – ILP



PROFESSORES:

Wilton Luis da Silva Gomes

wiltongomes@vsgadvogados.com.br – Tel.: (11) 3266-6012

Cristiano Vilela

cristianovilela@vsgadvogados.com.br – Tel.: (11) 3266-6012

AULA 01 - 27 DE MARÇO (quinta-feira)

Programação:

- das 14h00 às 16h00: Direito Eleitoral / Direitos Políticos e Democracia / Sistemas Eleitorais
- das 16h00 às 16h30: Intervalo
- das 16h30 às 18h00: Alistamento Eleitoral / Justiça Eleitoral



Programação

- **AULA 02 – 03 DE ABRIL (quinta-feira)**
 - 14h00 às 16h00: Partidos Políticos / Fidelidade Partidária / Criação de novos partidos
 - 16h00 às 16h30: Intervalo
 - 16h30 às 18h00: Elegibilidade / Inelegibilidade
- **AULA 03 – 10 DE ABRIL (quinta-feira)**
 - 14h00 às 16h00: Registro de Candidatura / Procedimentos Eleitorais
 - 16h00 às 16h30: Intervalo
 - 16h30 às 18h00: Propaganda / Eleição
- **AULA 04 – 24 DE ABRIL (quinta-feira)**
 - 14h00 às 16h00: Campanha Eleitoral e Prestação de Contas
 - 16h00 às 16h30: Intervalo
 - 16h30 às 18h00: Crimes Eleitorais
- **AULA 05 – 08 DE MAIO (quinta-feira)**
 - 14h00 às 16h00: Diplomação / AIJE / AIME / Recurso contra expedição de diploma
 - 16h00 às 16h30: Intervalo
 - 16h30 às 18h00: Tira-Dúvidas e Revisão do Curso

Direito Eleitoral

José Jairo Gomes: Ramo do Direito que tem por objeto os institutos, as normas e os procedimentos regularizadores dos direitos políticos. Normatiza o exercício do sufrágio com vistas à concretização da soberania popular.

Marcos Ramayana: se trata de um conjunto de normas que regulam o processo de alistamento, filiação partidária, convenções partidárias, registro de candidaturas, propaganda política eleitoral, votação, apuração, proclamação dos eleitos, prestação de contas de campanhas eleitorais e diplomação, bem como as formas de acesso aos mandatos eletivos através dos sistemas eleitorais.

DEFINIÇÃO: O DIREITO ELEITORAL é o conjunto de princípios e regras jurídicas que relacionam os **DIREITOS POLÍTICOS** e os **SISTEMAS ELEITORAIS** vigentes, com o objetivo de dotar de procedimentos o exercício e alternância de Poder no âmbito do Estado.

Princípios / Regras

PRINCÍPIOS:

Jorge Miranda: Os princípios funcionam como critérios de interpretação e de integração, pois conferem coerência geral ao sistema.

Celso Antonio Bandeira de Melo: Princípio é, por definição, o mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão, porque define a lógica e a racionalidade do sistema normativo, conferindo-lhe sentido. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica uma ofensa a todo o sistema de comandos.

REGRAS:

A regra é editada para ser aplicada a uma situação jurídica determinada. Já os princípios, ao contrário, são genéricos, porque comportam uma série indefinida de aplicações.

Direito Eleitoral

Principais Fontes formais do Direito Eleitoral (Regras):

Constituição Federal

Código Eleitoral – Lei 4.737/1965

Lei de Inelegibilidades – Lei Complementar 64/90

Lei dos Partidos Políticos – Lei 9.096/1995

Lei das Eleições – Lei 9.504/1997

Legislação esparsa – lei da ficha limpa, minirreforma eleitoral, etc.

Resoluções da Justiça Eleitoral

Consultas à Justiça Eleitoral

Democracia

A democracia é a forma de governo em que o povo exerce de fato e de direito a soberania popular.

Democracia na Antiguidade: povo exerce diretamente o poder político, participando e tomando as decisões do Estado. Democracia Contemporânea: democracia representativa, diferença (separação) entre povo e governo, sendo que este exerce o poder político legitimado por prévia eleição

Manoel Gonçalves Ferreira Filho: os direitos políticos são as prerrogativas que permitem ao cidadão participar na formação e no comando do Governo.

Antonio Carlos Mendes: Os direitos políticos são situações subjetivas expressas ou implicitamente contidas em preceitos e princípios constitucionais, reconhecendo aos brasileiros o poder de participação na condução dos negócios públicos: a) votando; b) sendo votado, inclusive investindo-se em cargos públicos; c) fiscalizando os atos do poder público, visando ao controle da legalidade e da moralidade administrativa.

DEFINIÇÃO: Direitos Políticos: as prerrogativas e os deveres inerentes à cidadania, que englobam o direito de participar direta ou indiretamente do governo, da organização e do funcionamento do Estado.

Alexandre de Moraes: Os direitos políticos , estabelecidos no artigo 14 da CF são desdobramentos do princípio democrático estabelecido no artigo 1º parágrafo único da CF

Direito Eleitoral

Elementos essenciais da Democracia (efetivação dos direitos políticos):

- a) Sufrágio universal (direito material de participação do processo eleitoral exercido por meio do voto, guarda relação íntima com a ideia de cidadania)
- b) Voto secreto (direito-dever, direito a não sofrer pressões/ameaças e dever de não poder comercializar o voto)
- c) Periodicidade dos mandatos políticos (legitimidade político-democrática deve ser constantemente verificada; discussão: reeleições indefinidas)
- d) Garantia às liberdades públicas relacionadas ao pensamento, à expressão e à comunicação
- e) Garantia da representação e direitos das minorias (justifica a adoção do sistema proporcional na Câmara dos Deputados)
- f) Proteção contra o desvio do poder político e econômico
- g) Garantias institucionais dos direitos eleitorais e correlatos (formatação e competência da Justiça Eleitoral)

Sistemas Eleitorais

1 - Diferença entre Sufrágio e Voto

O sufrágio é universal e o voto, não. O voto é direto e secreto. Basicamente, o sufrágio é o direito a escolher representante, participar do processo eleitoral e o voto, por outro lado, é a forma de exercer esse direito, ou seja, é o instrumento.

2 – Voto Obrigatório X Voto Facultativo

3 – Circunscrição Eleitoral

4 – Formas de Candidatura: Pessoal X Por Lista

- a) Listas fechadas e bloqueadas
- b) Listas fechadas e não-bloqueadas
- c) Lista aberta
- d) Listas flexíveis

Sistemas Eleitorais

5 – Sistema Majoritário

O sistema majoritário é um método de seleção na qual será vencedor o candidato que contar, ao seu favor, com o maior número de votos. Por concentrar muito as disputas eleitorais e torná-las intensas, tendem ao bipartidarismo.

Antônio Octávio Cintra: o sistema eleitoral inspirado no princípio majoritário preocupa-se em promover a formação de maiorias, porque as julga indispensáveis para o exercício do governo. Pode ser simples ou relativas: quando a eleição é feita em um único turno. Pode ser absolutas ou totais: Eleições em 2 turnos:

6 – Sistema Proporcional

O sistema proporcional determina que o número de votos atribuídos a um partido deve ser proporcional ao número de cadeiras por ele obtido.

A proporcionalidade aqui não necessita ser exata (impossível). A proporcionalidade se dá entre os partidos que obtiveram a votação mínima para a aquisição de cadeiras no governo.

Os partidos que não alcançaram a votação mínima não terão representatividade.

Neste sistema tende a um pluripartidarismo, vez que pequenos partidos têm uma representatividade mais significativa quando comparados aos sistemas majoritários. Tem relação com a garantia de participação das minorias.

Sistemas Eleitorais

7 – Sistema Misto:

José Jairo Gomes: É formado por uma combinação de elementos do majoritário e do proporcional e tem em vista as eleições para o Parlamento. A circunscrição eleitoral é dividida em distritos. Para tanto, divide-se o número de votantes pelo número de vagas a preencher na respectiva Casa Legislativa. Cada partido pode apresentar um único candidato por distrito. No dia do pleito aos eleitores se apresenta duas listas: uma majoritária (restrita ao distrito), outra proporcional (relativa à circunscrição).

8 – Sistema de Partidos X Candidaturas Independentes

9 – Quadro Brasil (votos válidos, quociente eleitoral e quociente partidário e distribuição de restos):

Código Eleitoral - Art. 109 - Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos mediante observância das seguintes regras:

I - dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada Partido ou coligação de Partidos pelo número de lugares por ele obtido, mais um, cabendo ao Partido ou coligação que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;

II - repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares.

§ 1º - O preenchimento dos lugares com que cada Partido ou coligação for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação recebida pelos seus candidatos.

§ 2º - Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os Partidos e coligações que tiverem obtido quociente eleitoral.

Alistamento Eleitoral

O Alistamento Eleitoral significa a inscrição eleitoral, ou seja, é o meio pela qual o cidadão exerce o direito e dever de votar em eleições, plebiscitos e referendos, podendo ser, conforme o caso, obrigatório ou facultativo.

Alistamento eleitoral envolve um procedimento administrativo a fim de evitar a:

- a) Duplicidade;
- b) Inscrição eleitoral de indivíduos que estão impossibilitados.

O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos; alistamento eleitoral e o voto são facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

Alistamento Eleitoral

1 – Domicílio Eleitoral

O domicílio eleitoral não deve ser confundido com o do direito privado: é mais flexível e genérico, *“identifica-se com a residência e o lugar onde o interessado tem vínculos políticos e sociais”*. O eleitor com mais de uma residência “qualquer uma delas poderá constituir seu domicílio” (TRE-CE, RE n.º 12.562, 02.08.2004, Rel. Antônio Abelardo Benevides Moraes).

2 – Cancelamento de Inscrição

A inscrição eleitoral poderá ser cancelada quando: a) o eleitor tiver aplicada contra ele a pena de suspensão ou perda de dos direitos políticos; b) houver pluralidade de inscrição; c) o eleitor falecer; d) deixar de votar em três eleições consecutivas; e e) quando verificado que o eleitor não atende as condições de alistamento.

3 – Revisão do Eleitorado

a) o total de transferências de eleitores ocorridas no ano em curso seja dez por cento superior ao do ano anterior; b) o eleitorado for superior ao dobro da população entre dez e quinze anos, somada à de idade superior a setenta anos do território daquele município; c) o eleitorado for superior a *sessenta e cinco por cento* da população projetada para aquele ano pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Lei nº 9.504/97, art. 92). Neste último caso, o TSE tem aplicado limite mínimo de oitenta por cento, consoante a Resolução 20.472.

Justiça Eleitoral

Criação da Justiça Eleitoral em 1932

A Justiça Eleitoral brasileira não possui um quadro próprio e permanente. É formada por autoridades originárias de outras esferas do Poder Judiciário – que exercem função perante a Justiça Eleitoral de forma cumulativa com as suas funções originais

A Justiça Eleitoral possui uma peculiaridade em face aos demais órgãos de Justiça. A função jurisdicional não é a preponderante. No caso da Justiça Eleitoral, há a conjugação de 4 funções:

Função Administrativa

Função Jurisdicional

Função Normativa

Função Consultiva

TSE:

7 Membros: 3 do STF, 2 do STJ e 2 da advocacia - O presidente sempre é do STF e o Corregedor sempre é do STJ.

TREs

7 Membros: 2 Juízes entre desembargadores TJ, 2 Juízes de direito da Justiça Comum escolhidos pelo TJ, de 1 desembargador do TRF e de 2 advogados indicados pelo TJ

Juízes Eleitorais – Zonas Eleitorais

Juntas Eleitorais

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º - O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Legislação

§ 2º - Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

(...)

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

CAPÍTULO V DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

§ 2º - Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º - Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º - É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

Obrigado.

PROFESSORES:

Wilton Luis da Silva Gomes

wiltongomes@vsgadvogados.com.br – Tel.: (11) 3266-6012

Cristiano Vilela

cristianovilela@vsgadvogados.com.br – Tel.: (11) 3266-6012